

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N.º 0102/2025/DIFLOR/DCF

A **Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, referente ao Processo N.º **18201.003396/2025.11**, Parecer Técnico N.º **314/2025 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF**, registrada na **FEMARH-RR** sob o código **G-01-03**, ao Empreendedor:

NOME: PETRUCIO SALVADOR DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 383.116.582-34

ENDEREÇO: TRAVESSA DO ARAÇAZEIRO, 296, BAIRRO CAÇARI

MUNICÍPIO: BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA

ÁREA AUTORIZADA: 78,7516 HECTARES

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: SÍTIO NOVA JERUSALÉM (LOTE 64) + SÍTIO NOVO RENASCER (LOTE 65), LOCALIZADOS NA VICINAL 10, NO P.A NOVA AMAZÔNIA, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL

MUNICÍPIO: BOA VISTA - RR

VALIDADE: 09/10/2027

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARH-RR.

Boa Vista, RR, 09/10/2025



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em **09/10/2025 às 13:08**

Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **10/10/2025 às 12:46**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=36931> informando o seguinte código verificador: **36931**

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Esta licença só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, conforme a Lei Complementar N.º140, de 08 de dezembro de 2011 e apresentada ao processo de licenciamento ambiental;
2. A Licença deve ser fixada em local fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
3. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras no PCA;
4. Solicitar renovação desta licença 120 dias antes do vencimento;
5. Qualquer que seja alteração referente ao empreendimento deve ser imediatamente comunicado a Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR, sob a pena de responsabilidade do não cumprimento dessa medida;
6. Devem ser adotados os procedimentos de rastreabilidade da madeira que foi explorada e comercializada, conforme Instrução Normativa FEMARH nº08/2022;
7. A instalação da atividade de pecuária só pode ser executada juntamente com a devida Autorização para a Supressão Vegetal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº.21/2014.;
8. Deverá ser respeitado o limite da reserva legal.

Latitude: 03°02'55,06"N Longitude: 60°54'43,07"O

DOCUMENTOS ANEXOS

Os Constantes do Processo Nº:
18201.003396/2025.11

Parecer Técnico Nº:
314/2025 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF

VALOR DA TAXA: R\$ 2.457,04

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ADEILSON VIANA DA SILVA - RR2025016353



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em
09/10/2025 às 13:08
Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em
10/10/2025 às 12:46
A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=36931> informando o seguinte código
verificador: **36931**
Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459